



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 3.905 /

"ALTERA A LEI Nº 3.218, DE 12 DE ABRIL DE 1982, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURÍSTICO E ARTÍSTICO MUNICIPAL."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - Fica criada, como órgão integrante da Administração do Município de Poços de Caldas, a Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal, que se regerá pelas disposições desta lei e pelas do Regulamento a ser baixado, por decreto executivo.

ART. 2º - A DPHTAM será composta por um Conselho Deliberativo e um corpo técnico executivo.

ART. 3º - O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Prefeito Municipal;
- II - Um representante da Câmara Municipal;
- III - Um representante da Associação Sul-Mineira de Imprensa-ASI;
- IV - Um representante da Associação Sul-Mineira de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- V - Um representante da 25ª Sub-Seção da OAB de Minas Gerais;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações;
- VII - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VIII - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 3.905 - CONTINUAÇÃO /

- X - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- XI - Um representante da 19ª Delegacia Regional de Ensino;
- XII - Um representante da Comissão de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- XIII - Um representante do Museu Histórico e Geográfico de Poços de Caldas;
- XIV - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Poços de Caldas - ACIPC;
- XV - Um representante da Liga das Associações de Amigos de Bairros;
- XVI - Um representante da Associação dos Professores de Poços de Caldas;
- XVII - Um representante da Autarquia Municipal de Ensino de Poços de Caldas.

§ 1º - A cada membro corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para um prazo de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

§ 3º - As entidades supra mencionadas indicarão dois nomes especificando o do titular e do suplente, para o Prefeito Municipal proceder a nomeação.

ART. 4º - O Conselho Deliberativo da DPHTAM será presidido por um de seus membros, tornando-se este membro o Presidente da DPHTAM.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho Deliberativo da DPHTAM elegerão seu presidente, levando esta indicação ao Prefeito Municipal

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 3.905 - CONTINUAÇÃO /

pal para sua homologação.

ART. 5º - O Corpo Técnico será composto por profissionais de alto nível técnico e moral e terá por função específica, executar as decisões do Conselho Deliberativo da DPHTAM.

§ ÚNICO - A DPHTAM poderá contratar os profissionais e ou firmar convênio com órgãos competentes para a composição do seu Corpo Técnico Executivo.

ART. 6º - Ao Conselho Deliberativo da DPHTAM compete:

- I - Exercer a proteção a todos os bens móveis e imóveis públicos e particulares existentes no município, de que tratam o Decreto-Lei Federal nº 24, a Lei Estadual nº 5.775 e em particular a Lei Municipal nº 3.537, mantendo vigilância permanente, recorrendo, se necessário, à cooperação dos órgãos policiais;
- II - Proceder ao levantamento e tombamento dos bens considerados de especial valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, turístico, paleográfico, bibliográfico ou artístico, existente no município e cuja preservação e conservação sejam de interesse do poder público municipal;
- III - Promover projetos e obras de restauração em bens tombados, fixando linhas de ação e prioridades;
- IV - Emitir pareceres relativos a bens tombados e bens de interesse da comunidade;
- V - Fiscalizar e orientar as obras de recuperação, conservação, reparação ou complementares necessárias à preservação dos bens tombados;
- VI - Elaborar anualmente o plano de trabalho da DPHTAM especifican

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

LEI Nº 3.905 - CONTINUAÇÃO /

do prioridades e discriminando os campos de atuação, prevendo quando necessário, a celebração de convênios com órgãos competentes, neles prevendo-se delegações de competência mútuas, transferência de recursos, mútuos auxílios, atos estes sujeitos à apreciação da Câmara Municipal.

ART. 7º - Ao presidente da DPHTAM compete:

- I - Presidir, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços da DPHTAM;
- II - Promover a vigilância e fiscalização dos bens tombados no município;
- III - Superintender as obras promovidas pela DPHTAM;
- IV - Manter permanente contato com a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN e com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA - MG, visando a preservação dos bens tombados e do cumprimento das normas específicas aprovadas;
- V - Fazer cumprir os preceitos e normas instituídas pelo Decreto - Lei Federal nº 25, a Lei Estadual nº 5.775 e em especial a Lei Municipal nº 3.537, de 27 de Junho de 1984;
- VI - Presidir o Conselho Deliberativo da DPHTAM e encaminhar as decisões do Conselho ao Corpo Técnico Executivo da Diretoria, ou a quem de direito.

§ ÚNICO - As atribuições conferidas ao Diretor por este artigo, não excluem outras que venham a ser atribuídas por decreto do Prefeito Municipal.

ART. 8º - O Conselho Deliberativo da DPHTAM reunir-se-á com pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros titulares, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo presi -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-5-

LEI Nº 3.905 - CONTINUAÇÃO /

dente ou mediante solicitação de dois ou mais titulares.

§ ÚNICO - As reuniões serão abertas ao público em geral e amplamente divulgadas pelos órgãos de imprensa local.

ART. 9º - O membro do Conselho Deliberativo da DPHTAM que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, terá o seu mandato extinto, cabendo ao presidente da DPHTAM oficiar ao Prefeito Municipal para o preenchimento da vaga, na forma do § 2º e 3º do art. 3º desta lei.

ART. 10 - O exercício de mandato do presidente e Conselheiro da DPHTAM será gratuito e constituirá serviço público de natureza relevante.

ART. 11 - As atividades da DPHTAM deverão processar em perfeita consonância com a orientação e trabalhos do IEPHA-MG e SPHAN.

ART. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, destinado à instalação e atividades da DPHTAM, conforme prevê o art. 10 da Lei Municipal nº 3.537, de 27 de Junho de 1984, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico de Poços de Caldas e dá outras providências.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 5 DE NOVEMBRO DE 1986.


ADNEI PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada no Jornal "CIDADE LIVRE",
edição nº 766, de 09 / 11 / 86.